



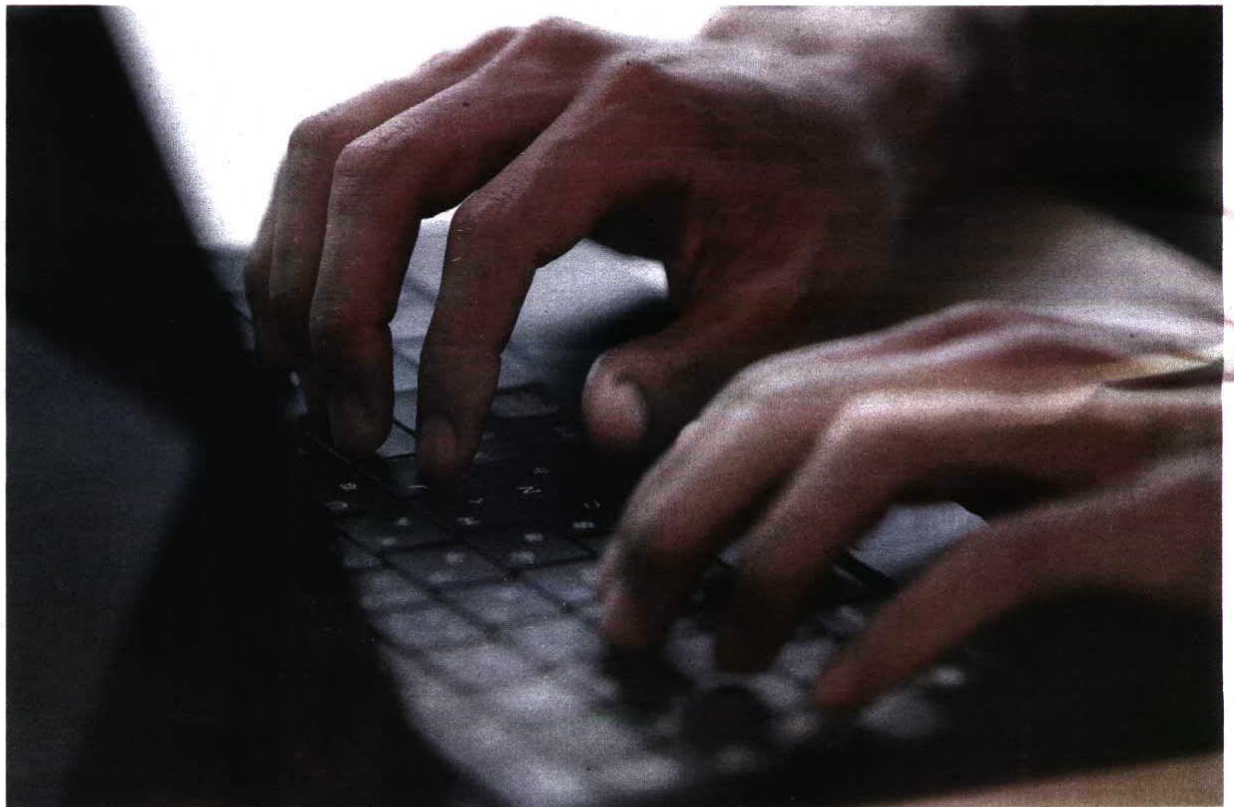
## PROPRIEDADE INTELECTUAL

# Direitos de autor têm mudança de fundo só com uma palavra

Kiyoshi Ota/Bloomberg

**Em vez de uma lei com o obrigatório “só poderá”, um aberto “pode” faz com as entidades colectivas de gestão de direitos deixem de ter o exclusivo da cobrança pelos direitos dos seus associados e não associados.**

**JOÃO MALTEZ**  
jmaltez@negocios.pt



**Os donos de plataformas como o iTunes ou Spotify queixavam-se de Portugal ser um caso único, devido à alegada dupla cobrança por direitos de autor.**

Em vez da expressão “só poderá”, passa a usar-se a palavra “pode” e, desta forma, o sentido de uma lei muda por completo. Foi o que sucedeu com um dos diplomas do pacote legislativo sobre direitos de autor aprovado na última sexta-feira no Parlamento. Em causa estão as chamadas entidades colectivas de gestão de direitos e, por exemplo, em particular o uso de plataformas electrónicas que permitem a audição de música na Internet.

Com a anterior redacção da lei, a cobrança de direitos de autor por parte de artistas, intérpretes ou executantes de instrumentos musicais poderia ser feita “só” por entidades colectivas de gestão de direitos. Contudo, com a vulgarização da Internet e o aparecimento de plataformas que disponibilizam música online, tornou-se corrente que as empresas que prestam este tipo de serviços passassem a negociar a

directamente a cedência de direitos com os produtores dos músicos, pagando pelo uso das obras.

Devido a esta realidade, as plataformas referidas – iTunes, Spotify ou Tidal, por exemplo – pagavam direitos aos produtores, mas no nosso país havia a particularidade de os mesmos direitos lhes serem também exigidos por entidades colectivas de gestão de direitos.

Manuel Lopes Rocha, advogado especialista nesta área, sustenta que Portugal era o único país onde esta realidade se passava. Este facto levou

inclusivamente os responsáveis internacionais da Spotify a queixarem-se junto da Secretaria de Estado da Cultura, apurou o Negócios, alegando que a obrigatoriedade de responder perante estas entidades, pagando direitos de autores por duas vezes, era contrária às directivas comunitárias para o sector.

A verdade é que a recente proposta de mudança neste campo, aprovada no Parlamento, virá a consagrar no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos a não obrigatoriedade de responder perante as entidades colectivas, ao “ver” substituída a

frase “só poderá” pela palavra “pode”.

Para Manuel Lopes Rocha, sócio da PLMJ, as plataformas online estavam perante uma desvantagem competitiva, e a mudança legal veio corrigir esta situação.

## Sector desregulado ou uma ideia “criada”?

Comentando a parcela da lei relativa às entidades colectivas de gestão de direitos, o advogado João Miranda de Sousa, sócio da Garrigues e especialista em Propriedade Intelectual, afirmou ao Negócios que a nova lei é mais

completa. “Um dos aspectos que me parece feliz é a afirmação de que estas entidades estão submetidas aos princípios gerais da lei da concorrência, porque são entidades que podem produzir distorções graves à dinâmica normal da concorrência, podem arrogar-se de poderes de representação, até porque muitas delas são literalmente monopolistas”.

Já Leonor Chastre, também ela advogada nesta área de prática, entende que a alteração introduzida na legislação foi excessiva. Na opinião desta sócia da Cuatrecasas-Gonçalves

**CÓPIA PRIVADA**

O que se vai pagar por copiar

A Proposta de Lei 246/XII, aprovada sexta-feira, altera o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e aprova uma "tabela de compensação equitativa", em que os equipamentos digitais para cópia passam a pagar.

**FOTODOPIADORAS, SCANNERS E IMPRESSORAS**

A chamada tabela de compensação equitativa estabelece os preços a incluir na compra dos chamados "aparelhos, equipamentos e instrumentos técnicos de reprodução" - na prática, fotocopiadoras, scanners e impressoras. Uma fotocopiadora com maior capacidade vai passar a custar mais 20 euros, enquanto uma impressora a laser poderá sofrer um agravamento até um máximo de 7,5 euros.

**GRAVADORES ANALÓGICOS DE ÁUDIO E TAMBÉM DE VÍDEO**

No campo dos ditos aparelhos, dispositivos e suportes estão incluídos os gravadores analógicos áudio e vídeo. A compra de qualquer unidade deste tipo pressupõe adicionar ao actual preço de mercado mais 20 cêntimos.

**EQUIPAMENTOS DIGITAIS SEM MEMÓRIA E SEM DISCOS RÍGIDOS**

Nesta categoria cabem desde gravadores de discos compactos, a gravadores mistos de CD e DVD, até gravadores de Blu-ray. Os preços de mercado podem vir a subir com a compensação equitativa entre 1 a 3 euros.

**CASSETES DE ÁUDIO E DE VÍDEO AINDA PAGAM**

Podem estar fora de moda, mas quem comprar cassetes vídeo ou áudio ainda terá de contribuir com a compensação equitativa. Num e noutro caso são 10 cêntimos.

**DISCOS REGRÁVEIS, MEMÓRIAS USB E DISCOS RÍGIDOS**

Dos cinco cêntimos por discos compactos a 10 cêntimos por discos regráveis, até ao limite de 15 euros (memórias de discos rígidos). O digital passa assim a pagar a compensação equitativa pela eventual utilização de obras e consequente pagamento dos direitos aos seus autores.

# Depois das fotocopiadoras e das cassetes, chega a vez de discos rígidos e tablets

Envolta em muita polémica, a aplicação da chamada "compensação equitativa" para pagar a eventual cópia de obras que exijam o pagamento de direitos de autor acabou por ser aprovada. No entanto, tratou-se apenas de transpor para a lei portuguesa o que já era imposto por uma directiva comunitária. Depois da taxa sobre as fotocopiadoras e as cassetes, chega a vez dos discos rígidos e dos tablets.

"A directiva comunitária diz que um dos princípios básicos do direito de autor é que uma obra - um disco ou um filme, por exemplo, não pode ser reproduzida por ninguém, sem autorização do titular dos direitos da obra, a menos que pague pelo seu uso", explica João Miranda de Sousa em declarações ao Negócios. A verdade é que

além disso, a directiva não impõe mais nada. Em Inglaterra a cópia privada é ilegal. Só que depois é difícil provar que a mesma foi feita. Em Espanha, a opção tomada foi dispor de uma verba do Orçamento do Estado para pagar os direitos de autor, responsabilizando a sociedade pelo acesso ao trabalho dos criadores.

Em Portugal, como na maioria dos restantes Estados-membros da União Europeia, a opção foi pela cobrança de um montante na compra de equipamentos susceptíveis de permitirem a cópia privada.

Tal como recorda Leonor Chastre, "não faz sentido, em 2015, uma lei que preveja uma compensação por cópia privada sobre cassetes ou mesmo CD, deixando de fora todos os suportes digitais".

A mesma advogada lembra que as verbas resultantes da cobrança desta taxa serão geridas pela AGE COP - Associação para a Gestão da Cópia Privada e redistribuídas pelos detentores de direitos de autor. De acordo com a proposta de lei n.º 246/XII, agora aprovada, caso o montante cobrado por aquela "compensação equitativa" ultrapasse os 15 milhões de euros, as verbas restantes passam para o Fundo de Fomento Cultural.

A mesma lei diz ainda que estão isentos de pagamento de taxa, entre outros, os consumidores, que provem que têm actividades como fotógrafo, designer, arquitecto ou engenheiro e profissões artísticas devidamente enquadradas pelo código de actividade económica. ■

**A mudança do artigo 178**

O actual Código do Direito de Autor e Direitos Conexos estabelece no artigo 178 que "assiste ao artista intérprete ou executante o direito exclusivo de fazer ou autorizar, por si ou pelos seus representantes [...] a colocação à disposição do público, da sua prestação, por fio ou sem fio, por forma que seja acessível a qualquer pessoa, a partir do local e no momento por ela escolhido". No número 4 desse artigo, é também dito que este direito "só poderá ser exercido por uma entidade de gestão colectiva de direitos dos artistas, que se presumirá mandatada para gerir os direitos de todos os titulares". Na futura versão, surge uma mudança de fundo, já que no número 4 é substituída a expressão "só poderá" pela palavra "pode". Na prática, a exclusividade é retirada às entidades colectivas pelo legislador.

Pereira, "criou-se a ideia generalizada de que a actividade das entidades de gestão colectiva no seu relacionamento com os diversos utilizadores estava totalmente desregulada". Isso, acrescentou, "não corresponde à realidade".

Para Leonor Chastre, o enquadramento nas regras próprias da Concorrência e a aplicação dos princípios previstos na própria Lei das Entidades de Gestão Colectiva resolveria este problema. Tanto mais que, conclui: "estas entidades sempre estiveram subordinadas à Lei da Concorrência". ■

“

**Diplomas aprovados são três instrumentos formais quase resultantes apenas de obrigações comunitárias.**



**MANUEL LOPES ROCHA**  
Sócio da PLMJ

“

**Regulamentação das entidades de gestão de direitos carecia de uma revisão. Esta lei é mais completa.**



**JOÃO MIRANDA SOUSA**  
Sócio da Garrigues

“

**Não faz sentido, em 2015, uma lei que preveja uma compensação por cópia privada sobre cassette e deixe de os suportes digitais.**



**LEONOR CHASTRE**  
Sócia da Cuatrecasas-Gonçalves Pereira

## PROPRIEDADE INTELECTUAL

Direitos de autor têm mudança  
de fundo só com uma palavra

LEX 22 e 23